

**LEI MUNICIPAL Nº 3400**  
**PROJETO DE LEI Nº 3618**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB - MG E/OU A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares - Habitação Popular, ou à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, conforme orientação da Companhia, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

**Parágrafo Único:** Sendo a doação à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município em número total de 210 lotes e encontram-se registrados ou a registrar no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso, conforme abaixo discriminados, sendo que alguns deles serão desmembrados:

Nº	Quadra	Lote	Área	Matr. nº
01	01	02	250,00	R.02-M. 30.065
02	01	05	250,00	R.02-M.30.068
03	01	06	250,00	R.02-M.30.069
04	01	08	335,93	R.02-M.30.071
05	01	09	362,18	R.02-M.30.072
06	01	10	362,18	R.02-M.30.073
07	02	01	253,73	R.02-M.30.074
08	02	02	250,00	R.02-M.30.075
09	02	03	250,00	R.02-M.30.076
10	02	04	250,00	R.02-M.30.077
11	02	05	250,00	R.02-M.30.078
12	02	06	250,00	R.02-M.30.079
13	02	07	250,00	R.02-M.30.080
14	02	08	250,00	R.02-M.30.081
15	02	09	250,00	R.02-M.30.082
16	02	10	252,65	R.02-M.30.083
17	02	11	524,50	R.02-M.30.084
18	03	01	277,53	R.02-M.30.085
19	03	02	250,00	R.02-M.30.086
20	03	03	250,00	R.02-M.30.087
21	03	04	250,00	R.02-M.30.088
22	03	05	250,00	R.02-M.30.089

(Lote a ser desmembrado)

23	03	06	250,00	R.02-M.30.090
24	03	07	250,00	R.02-M.30.091
25	03	08	250,00	R.02-M.30.092
26	03	09	250,00	R.02-M.30.093
27	03	10	250,00	R.02-M.30.094
28	03	11	250,00	R.02-M.30.095
29	03	12	293,19	R.02-M.30.096
30	05	02	250,00	R.02-M.30.117
31	05	03	250,00	R.02-M.30.118
32	05	04	250,00	R.02-M.30.119
33	05	05	250,00	R.02-M.30.120
34	05	06	250,00	R.02-M.30.121
35	05	07	250,00	R.02-M.30.122
36	05	08	250,00	R.02-M.30.123
37	05	09	250,00	R.02-M.30.124
38	05	10	252,27	R.02-M.30.125
39	05	11	260,00	R.02-M.30.126
40	05	12	260,00	R.02-M.30.127
41	05	13	260,00	R.02-M.30.128
42	05	14	252,27	R.02-M.30.129
43	05	15	250,00	R.02-M.30.130
44	05	16	250,00	R.02-M.30.131
45	05	17	250,00	R.02-M.30.132
46	05	18	250,00	R.02-M.30.133
47	05	19	250,00	R.02-M.30.134
48	05	20	250,00	R.02-M.30.135
50	06	02	250,00	R.02-M.30.139
51	06	03	250,00	R.02-M.30.140
52	06	04	250,00	R.02-M.30.141
53	06	05	250,00	R.02-M.30.142
54	06	06	250,00	R.02-M.30.143
55	06	07	250,00	R.02-M.30.144
56	06	08	250,00	R.02-M.30.145
57	06	09	250,00	R.02-M.30.146
58	06	10	250,00	R.02-M.30.147
59	06	11	250,00	R.02-M.30.148
60	06	12	250,00	R.02-M.30.149
61	06	13-A	229,77	R.02-M.30.150
62	06	13-B	250,00	R.02-M.30.150
63	06	14	250,00	R.02-M.30.151
64	06	15	250,00	R.02-M.30.152
65	06	16	254,77	R.02-M.30.153
66	06	17	250,00	R.02-M.30.154
67	06	18	250,00	R.02-M.30.155
68	06	19	250,00	R.02-M.30.156
69	06	20	250,00	R.02-M.30.157
70	06	21	250,00	R.02-M.30.158
71	06	22	250,00	R.02-M.30.159
72	06	23	250,00	R.02-M.30.160
73	06	24	250,00	R.02-M.30.161
74	06	25	250,00	R.02-M.30.162
75	06	26	250,00	R.02-M.30.163

76	07	02	310,00	R.02-M.30.166	
77	07	03	293,50	R.02-M.30.167	
78	07	04	280,00	R.02-M.30.168	
79	07	05	267,50	R.02-M.30.169	
80	07	06	258,00	R.02-M.30.170	
81	07	07	252,00	R.02-M.30.171	
82	07	08	248,50	R.02-M.30.172	
83	07	09	247,50	R.02-M.30.173	
84	07	17	444,24	R.02-M.30.181	(Lote a ser desmembrado)
85	07	18	250,00	R.02-M.30.182	
86	07	19	250,00	R.02-M.30.183	
87	07	20	250,00	R.02-M.30.184	
88	07	21	254,77	R.02-M.30.185	
89	07	29	250,00	R.02-M.30.193	
90	07	30	250,00	R.02-M.30.194	
91	07	31	250,00	R.02-M.30.195	
92	07	32	250,00	R.02-M.30.196	
93	07	33	250,00	R.02-M.30.197	
94	07	34	250,00	R.02-M.30.198	
95	07	35	449,44	R.02-M.30.199	(Lote a ser desmembrado)
96	08	02	259,12	R.02-M.30.201	
97	08	03	259,12	R.02-M.30.202	
98	08	04	259,12	R.02-M.30.203	
99	08	05	259,12	R.02-M.30.204	
100	08	06	259,12	R.02-M.30.205	
101	08	07	259,12	R.02-M.30.206	
102	08	08	259,12	R.02-M.30.207	
103	08	09	259,12	R.02-M.30.208	
104	08	10	259,12	R.02-M.30.209	
105	08	11	259,12	R.02-M.30.210	
106	08	12	259,12	R.02-M.30.211	
107	08	13	259,12	R.02-M.30.212	
108	08	14	259,12	R.02-M.30.213	
109	08	15	259,12	R.02-M.30.214	
110	08	16	259,12	R.02-M.30.215	
111	08	17	259,12	R.02-M.30.216	
112	08	18	259,12	R.02-M.30.217	
113	08	28	277,50	R.02-M.30.227	
114	08	29	277,50	R.02-M.30.228	
115	08	30	277,50	R.02-M.30.229	
116	08	31	277,50	R.02-M.30.230	
117	08	32	277,50	R.02-M.30.231	
118	08	33	277,50	R.02-M.30.232	
119	08	34	277,50	R.02-M.30.233	
120	08	35	277,50	R.02-M.30.234	
121	08	36	277,50	R.02-M.30.235	
122	08	37	277,50	R.02-M.30.236	
123	08	38	277,50	R.02-M.30.237	
124	08	39	277,50	R.02-M.30.238	
125	08	40	277,50	R.02-M.30.239	
126	08	41	277,50	R.02-M.30.240	
127	08	42	277,50	R.02-M.30.241	

128	08	43	277,50	R.02-M.30.242	
129	08	44	277,50	R.02-M.30.243	
130	08	45	277,50	R.02-M.30.244	
131	08	46	280,13	R.02-M.30.245	
132	09	01	252,27	R.02-M.30.246	
133	09	02	250,00	R.02-M.30.247	
134	09	03	482,27	R.02-M.30.248	(Lote a ser desmembrado)
135	09	04	250,00	R.02-M.30.249	
136	09	05	250,00	R.02-M.30.250	
137	09	06	250,00	R.02-M.30.251	
138	09	07	482,27	R.02-M.30.252	(Lote a ser desmembrado)
139	09	09	250,00	R.02-M.30.254	
140	09	10	250,00	R.02-M.30.255	
141	09	11	250,00	R.02-M.30.256	
142	09	12	250,00	R.02-M.30.257	
143	10	01	252,27	R.02-M.30.258	
144	10	02	250,00	R.02-M.30.259	
145	10	03	482,27	R.02-M.30.260	(Lote a ser desmembrado)
146	10	04	250,00	R.02-M.30.261	
147	10	05	250,00	R.02-M.30.262	
148	10	06	250,00	R.02-M.30.263	
149	10	07	250,00	R.02-M.30.264	
150	10	08	250,00	R.02-M.30.265	
151	10	09	250,00	R.02-M.30.266	
152	10	10	250,00	R.02-M.30.267	
153	10	11	250,00	R.02-M.30.268	
154	10	12	250,00	R.02-M.30.269	
155	10	13	250,00	R.02-M.30.270	
156	10	14	250,00	R.02-M.30.271	
157	10	15	250,00	R.02-M.30.272	
158	10	16	250,00	R.02-M.30.273	
159	10	17	250,00	R.02-M.30.274	
160	10	18	250,00	R.02-M.30.275	
161	10	19	250,00	R.02-M.30.276	
162	10	20	482,27	R.02-M.30.277	(Lote a ser desmembrado)
163	10	26	250,00	R.02-M.30.283	
164	10	27	250,00	R.02-M.30.284	
165	10	28	250,00	R.02-M.30.285	
166	10	29	250,00	R.02-M.30.286	
167	10	30	250,00	R.02-M.30.287	
168	10	31	250,00	R.02-M.30.288	
169	10	32	250,00	R.02-M.30.289	
170	10	33	250,00	R.02-M.30.290	
171	10	34	250,00	R.02-M.30.291	
172	10	35	250,00	R.02-M.30.292	
173	10	36	250,00	R.02-M.30.293	
174	10	37	250,00	R.02-M.30.294	
175	10	38	250,00	R.02-M.30.295	
176	11	01	252,27	R.02-M.30.296	
177	11	02	250,00	R.02-M.30.297	
178	11	03	482,27	R.02-M.30.298	(Lote a ser desmembrado)
179	11	04	250,00	R.02-M.30.299	

181	11	06	250,00	R.02-M.30.301	
182	11	07	250,00	R.02-M.30.302	
183	11	08	250,00	R.02-M.30.303	
184	11	09	250,00	R.02-M.30.304	
185	11	10	250,00	R.02-M.30.305	
186	11	11	250,00	R.02-M.30.306	
187	12	05	250,00	R.02-M.30.327	
188	12	06	250,00	R.02-M.30.328	
189	12	07	250,00	R.02-M.30.329	
190	12	08	250,00	R.02-M.30.330	
191	12	09	250,00	R.02-M.30.331	
192	13	02	258,75	R.02-M.30.343	
193	13	32	250,00	R.02-M.30.372	
194	13	34	271,50	R.02-M.30.374	
195	13	35	271,50	R.02-M.30.375	
196	13	36	271,50	R.02-M.30.376	
197	13	37	276,25	R.02-M.30.377	
198	13	38	276,25	R.02-M.30.378	
199	15	01	252,27	R.02-M.30.406	
200	15	02	250,00	R.02-M.30.407	
201	15	03	482,27	R.02-M.30.408	(Lote a ser desmembrado)
202	16	03-A	237,27	R.02-M.30.446	
203	16	03-B	245,00	R.02-M.30.446	

**Art. 3º** - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 13/02/07, entre o Município e a Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

**Art. 5º** - Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei o valor global de R\$ 843.530,08 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta reais e oito centavos).

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso em 28 de junho de 2.007.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**